



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 1639

Processos: 91.0029748-8

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público Federal

Réu: União Federal e outros

19 SET 16 2015 028053
SEÇÃO JUDICIÁRIA
VARA FEDERAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo órgão de atuação abaixo assinado, vem requerer a V. Exa. a reconsideração da r. sentença de fls. 2371/2372, pelas razões a seguir expostas.

A ação civil pública em epígrafe visa a **paralisação da atividade de construção** das Usinas de Angra II e III até que o Congresso Nacional, se assim entender, aprove lei definindo a localização das duas usinas no Município de Angra dos Reis. E, alternativamente, se o Congresso no curso da ação tiver aprovado a localização das usinas em Angra dos Reis, que **a construção destas só possa ser retomada** após a completa dotação de recursos para os órgãos responsáveis pelo Plano de Emergência para os casos de acidente nuclear.

O douto magistrado fundamentou a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito **na existência de Planos de Emergência e na juntada do Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls., tendo considerado que houve conciliação.**

Ocorre que, na verdade, **não houve conciliação** quanto ao objeto da presente demanda. O instrumento juntado aos autos refere-se a Compromisso de Ajustamento de Conduta extrajudicial firmado nos autos do Inquérito Civil, em curso no Ministério Público Federal, que trata

2379

2383

do licenciamento ambiental da Usina de Angra II. Não foi homologado pelo juízo, e nem poderia ter sido, já que as partes da Ação e do Compromisso são distintas.

Entretanto, como há cláusulas no referido Compromisso relativas à adequação do Plano de Emergência existente, foi o mesmo juntado aos autos apenas para fins de instrução quanto a medidas que geram a necessidade de dotação de recursos para o eficaz plano de recuo da população.

JFRJ
Fls 1640

Assim, a comprovação do cumprimento das cláusulas do Compromisso de Ajustamento de Conduta relativas ao Plano de Emergência está diretamente ligada ao objeto da presente demanda, ou seja, à comprovação da completa dotação de recursos para os órgãos responsáveis pelo Plano de Emergência para os casos de acidente nuclear, pois no momento da **comprovação da eficiência dos Planos de Emergência, imprescindível para que se verifique se há necessidade de complementação dos recursos dotados para sua eficaz implementação**, também deve ser comprovado o funcionamento das medidas complementares necessárias, elencadas nas cláusulas do Compromisso firmado inclusive pela CNEN.

Quanto ao primeiro fundamento que embasou a r. sentença, não se discute nos presentes autos a **existência de Planos de Emergência** para o Complexo Nuclear de Angra dos Reis, encontrando-se os mesmos acostados aos autos. O que se discute, repita-se, é a fragilidade e ineficiência dos órgãos responsáveis pela implementação do plano de emergência e evacuação apto a socorrer a população local em caso de acidente nuclear, principalmente com relação à dotação de recursos necessária.

Não há nos autos prova da completa dotação de recursos necessária à eficiente implementação dos Planos de Emergência pelos órgãos responsáveis, até porque também não há nos autos prova da **eficiência** dos Planos de Emergência, e este ponto, imprescindível para a avaliação do pedido da presente demanda, não foi apreciado na sentença. Também, nem poderia ter sido apreciado, tendo em vista que **não houve oportunidade para a produção de prova neste sentido**.

Ex positis, o Ministério Público Federal requer a V. Exa. que, reconhecendo que não houve a conciliação entre as partes, o que acarreta ter sido o julgamento baseado em premissa equivocada, reconsidere a sentença de fls. 2371/2372 e converta o julgamento em produção de prova quanto à eficácia das medidas existentes para o recuo da população que poderá ser afetada



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2380



no caso de acidente nuclear, para que seja possível a apreciação do pedido quanto necessidade de dotação de recursos para os órgãos responsáveis pelo adequado funcionamento do plano de emergência.

JFRJ
Fls 1641

Caso não seja este o entendimento de V. Exa., o Ministério Público Federal vem, tempestivamente, requerer a juntada dos Embargos de Declaração anexos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2006.


GISELE PORTO
Procuradora da República



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª Vara Federal do Rio de Janeiro



JFRJ
Fls 1642

PROCESSO: 91.0029748-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 5ª Vara Federal do
Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2006.

RACHEL ALKABES
Diretor(a) de secretaria

Processo No.91.0029748-8

A atividade do Ministério Público Federal fora dos autos demonstra que houve conciliação.

É esse o sentido do Termo de Ajustamento de Conduta anexado aos autos.

Nessa linha, com base no art. 57 da Lei nº 9.099/95, norma que, apesar de incidir na lei que regulamenta os Juizados Especiais é de natureza geral, homologou a conciliação.

Acresce, ainda, que a recente reforma do CPC incluiu regra expressa nesse sentido (art. 475-N, V).

Nessa linha, sendo a sentença proferida com resolução de mérito, eventual descumprimento do acordo, permitirá atos executivos nos presentes autos.

Assim, a inefetividade do Plano de Emergência poderá ser aferido na execução.

Com tais pontos, ACOLHO os embargos de declaração opostos, susbsistindo, no mais, a sentença conforme proferida.

P.R.I.



Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2006

JFRJ

Fls 1643


FIRLY NASCIMENTO FILHO
Juiz Federal Titular

CERTIDÃO

CERTIFICO que a sentença retro foi
Registrada no livro número
_____ fls _____. O
referido e verdade e dou fé.
Rio de Janeiro, ____ / ____ /

Diretor(a) da secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei, nesta data
notícia da sentença supra para o
DIÁRIO OFICIAL. O referido e verdade
e dou fé.
Rio de Janeiro, ____ / ____ /

Diretor(a) da secretaria

~~CERTIDÃO~~
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi publicado no
D.O.E.R.J. de hoje (págs. 48/51).
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2006.


P/ Diretor(a) de Secretaria

Diretor(a) da secretaria



ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.
Sede: Rua da Candelária, nº 65 - Centro
CEP: 20091-020 - Rio de Janeiro
PABX: (21) 2588-7000
Fax: (21) 2588-7200

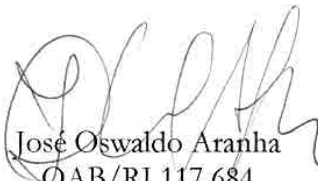


JFRJ
Fls 1644

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes a mim conferidos pela **ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR**, sociedade de economia mista federal, com sede à Rua da Candelária, 65 10º - Centro - CEP 20091-020 - Rio de Janeiro, RJ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67, nos autos do processo nº **91.0029748-8**, que contende com MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em trâmite perante 5ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, a Samuel José Escobar Massena Fayad, inscrito na OAB-RJ sob nº 150157-E.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2006.


José Oswaldo Aranha
OAB/RJ 117.684



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 1645

PROCESSO Nº _____

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos à/ao:

- () UF/PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional);
- () UF/AGU (Advocacia Geral da União);
- ☒ MPF (Ministério Público Federal);
- () INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);
- () CEF (Caixa Econômica Federal);
- () Autor;
- () Perito;
- () Assistência Judiciária;
- () _____.

Constando no Livro de Carga nº _____, às folhas _____.

Rio, *11* de *12* de 200 *6*

J

Servidor/matricula

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data:

- () sem petição;
- () com petição/manifestação/laudo, que junto a seguir;
- () com manifestação por cota nos autos.

Do que, para constar, lavro este termo.

_____, _____ de _____ de 200____

Servidor/matricula

M-04-004



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA / RJ
DISTRIBUIÇÃO

GISELE PORTO

RIO DE JANEIRO, 17 / 12 / 2006.

JFRJ
Fls 1646

MM. juiz Federal,

1. Recebi às 17:50h.

2. As fls. 2375/2376 e 2380/2381
referem-se ao processo nº
96.0013287-9, razão pela
qual requer o MPF sejam
desentanhadas e juntadas
aquelas.

3. **Apelação em separado.**

RJ, 30/01/07



Gisele Porto
Procuradora da República



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fls 1647

PROCESSO Nº 98.0029748-8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que NESTA DATA DESENTANHEI AS
PETIÇÕES DO MPF DE FLS 2375/2376 E 2380/
2381 JUNTANDO AS AO PROCESSO Nº 96.0013287-9
POR PERTENCEREM AO MESMO.
CERTIFICO TAMBÉM QUE, EM VIRTUDE DO ATO ACIMA,
RENUMEREI AS FLS DESTES AUTOS A PARTIR DAS FLS
2377.

Do que, para constar, lavro este termo.

RS, 26 de FEVEREIRO de 2007

Servidor

M-01-007

JUNTA DA
Neste caso, tendo os presentes sido,
RECURSO DE APELAÇÃO DO MPF,
a seguir
do qual, para o termo este termo
do de 2007, FEVEREIRO de 2007
p/ Ministério do Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO**

JFRJ
Fls 1649

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91.0029748-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República
signatária, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, inconformado com a
sentença de fls. e com a decisão proferida nos Embargos de Declaração opostos, fls.
vem perante V. Exª. interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

nos termos do art. 499, § 2º e art. 513 e segts., do Código de Processo Civil,
requerendo seu recebimento e prosseguimento na forma legal, com o
encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal – 2ª Região.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007.


GISELE PORTO
Procuradora da República





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

2387
7

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

JFRJ
Fls 1650

RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: Ministério Público Federal

Apelado: União Federal e Outros

Colenda Câmara:

O Ministério Público Federal, com fundamento no art. 499, § 2º, do Código de Processo Civil, vem apresentar suas razões de apelação, visando a reforma parcial da r. decisão de fls. , prolatada pelo Juízo *a quo* da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 91.0029748-8, pelos fundamentos abaixo expostos:

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO:

O Ministério Público Federal, nos termos do art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil, deverá ser intimado pessoalmente dos atos processuais. Tendo recebido os autos no gabinete dia 12 de dezembro de 2006, após às 17:00h, o prazo recursal inicia-se no dia 14/12/2006.

Tendo prazo em dobro para recorrer, conforme o art.188, I, do Código de Processo Civil, o Ministério Público Federal tem 30 dias para a interposição do presente recurso, o que permite concluir que o mesmo é tempestivo, pois interposto até o dia 31/01/2007, levando-se em consideração a suspensão dos prazos no recesso.



II – A SENTENÇA

JFRJ
Fls 1651

A r. sentença de fls. 2371/2372 proferida pelo ilustre juiz federal, *data venia*, merece ser anulada, como se passa a demonstrar.

A ação civil pública em epígrafe visa a **paralisação da atividade de construção** das Usinas de Angra II e III até que o Congresso Nacional, se assim entender, aprove lei definindo a localização das duas usinas no Município de Angra dos Reis. E, alternativamente, se o Congresso no curso da ação tiver aprovado a localização das usinas em Angra dos Reis, que a construção destas só possa ser retomada **após a completa dotação de recursos para os órgãos responsáveis pelo Plano de Emergência** para os casos de acidente nuclear.

O douto magistrado fundamentou a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito na existência de Planos de Emergência e na juntada do Compromisso de Ajustamento de Conduta sobre o licenciamento ambiental da Usina de Angra II, de fls., tendo considerado que houve conciliação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Na verdade, **não houve conciliação** quanto ao objeto da presente demanda. O instrumento juntado aos autos refere-se a Compromisso de Ajustamento de Conduta extrajudicial firmado nos autos do Inquérito Civil, em curso no Ministério Público Federal, que trata do licenciamento ambiental da **Usina de Angra II**, e elenca providências que devem fazer parte do plano, **mas não abrange a dotação de recursos aos órgãos responsáveis pelo plano de emergência ou, ainda, qualquer questão relativa à Usina de Angra III.**



Entretanto, como há cláusulas no referido Compromisso relativas à adequação do Plano de Emergência existente, foi o mesmo juntado aos autos apenas para fins de instrução quanto a medidas que geram a necessidade de dotação de recursos para o eficaz plano de recuo da população.

JFRJ
Fls 1652

Assim, a comprovação do cumprimento das cláusulas do Compromisso de Ajustamento de Conduta relativas ao Plano de Emergência está diretamente ligada ao objeto da presente demanda, ou seja, à **comprovação da completa dotação de recursos para os órgãos responsáveis pelo Plano de Emergência** para os casos de acidente nuclear, pois no momento da comprovação da eficiência dos Planos de Emergência, **imprescindível para que se verifique se há necessidade de complementação dos recursos dotados para sua eficaz implementação**, também deve ser comprovado o funcionamento das medidas complementares necessárias, elencadas nas cláusulas do Compromisso firmado inclusive pela CNEN.

Ainda que o douto magistrado *a quo* entenda por homologar o acordo extrajudicial relativo ao licenciamento ambiental da Usina de Angra II, isto não equivale a transação sobre o objeto da demanda, na medida em que **o Compromisso de Ajustamento de Conduta não trata da dotação de recursos dos órgãos e não se refere à Usina de Angra III.**

Assim, quanto ao primeiro fundamento que embasou a r. sentença, não se discute nos presentes autos a **existência de Planos de Emergência** para o Complexo Nuclear de Angra dos Reis, encontrando-se os mesmos acostados aos autos. O que se discute, repita-se, é a fragilidade e ineficiência dos órgãos responsáveis pela implementação do plano de emergência e evacuação apto a socorrer a população local em caso de acidente nuclear, principalmente **com relação à dotação de recursos necessária**, o que não consta do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Não há nos autos prova da completa dotação de recursos necessária à eficiente implementação dos Planos de Emergência pelos órgãos responsáveis, até porque também não há nos autos prova desta eficiência, sendo esta imprescindível para a avaliação do pedido da presente demanda, o que **conforme reconhecido pelo próprio juízo a quo**, no item IV da decisão de fls. 2280, "*somente pode ser verificada por meio de perícia ainda pendente de realização*".

JFRJ
Fls 1653

Ademais, os requerimento de prova de fls. 477/483, do processo conexo, não foram apreciados, e em razão de ter o perito do juízo manifestado sua impossibilidade de executar a perícia deveria ter sido nomeado outro perito, o que não ocorreu.

Assim, não tendo havido oportunidade para realização da perícia, restou desrespeitado o princípio do devido processo legal, carecendo a r. sentença de base para analisar a presente demanda.

Por outro lado, a r. sentença também não apreciou a alegação sobre a necessidade de lei federal definidora da localização para construção das usinas nucleares de Angra II e III, caracterizando o julgamento citra petita.

III - PEDIDO:

Pelo exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso de apelação, com a anulação da decisão recorrida para permitir a produção de prova imprescindível ao deslinde da presente demanda e à eficaz entrega da prestação jurisdicional, por ser medida de justiça.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007.

GISELE PORTO
Procuradora da República



FLS 2391
7

JFRJ
Fls 1654

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. VARA FEDERAL

Processo Nº : 91.0029748-8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Agravo de Instrumento nº. 2003.02.01.010357-8 (autuado em 20 / 08 / 03 no TRF-2ª.Região) chegou a esta Secretaria, tendo sido prejudicado seu julgamento por ter sido prolatada sentença; não tendo havido recurso, decurso de prazo em 11 / 01 / 2007, segundo cópia anexa, e tendo sido o mesmo foi arquivado.

Rio de Janeiro, 23 / 02 / 2007.

CP

Analista Judiciário (matr. 10.989)
p/ Diretor de Secretaria



C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE a r. decisão de fls. 320 transitou em julgado em 11 de janeiro de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2007.


DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE os dados destes autos foram cadastrados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento de Processos - para baixa.

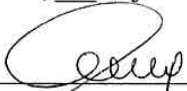
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2007.


DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA

R E M E S S A

NESTA DATA, são estes autos remetidos ao Juízo da
5ª VF do Rio-RJ

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2007.


Ana Maria Ribas Bezze
DIRETORA DA SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA / RJ
DISTRIBUIÇÃO

GISELE PORTO

RIO DE JANEIRO, 13/03/2007.



JFRJ
Fls 1656

JUNTA

Nesta data, lida os processos e, em
RECURSO DE APELAÇÃO DO MPF,
A SEGUIR

Do que, para um fim, lavra esta Portaria
em 29 de MARÇO de 2007


Diretor(a) de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro



**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO**

JFRJ
Fls 1657

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91.0029748-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, inconformado com a r. sentença de fls. 2371/2372 e com a decisão proferida nos Embargos de Declaração opostos, fl. 2381, vem perante V. Exª. interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

nos termos do art. 499, § 2º e art. 513 e segts., do Código de Processo Civil, requerendo seu recebimento e prosseguimento na forma legal, com o encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal – 2ª Região.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2007.


GISELE PORTO
Procuradora da República

28 MAR 2007 15:03:30
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
RECURSO DE APELAÇÃO Nº 91.0029748-8
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
PROCESSO Nº 91.0029748-8
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro



EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

JFRJ
Fls 1658

RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: Ministério Público Federal

Apelado: União Federal e Outros

Colenda Câmara:

O Ministério Público Federal, com fundamento no art. 499, § 2º, do Código de Processo Civil, vem apresentar suas razões de apelação, visando a anulação da r. decisão de fls. 2371/2372, prolatada pelo Juízo *a quo* da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 91.0029748-8, pelos fundamentos abaixo expostos:

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO:

O Ministério Público Federal, nos termos do art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil, deverá ser intimado pessoalmente dos atos processuais. Tendo recebido os autos no gabinete dia 12 de março de 2007, o prazo recursal inicia-se no dia 13/03/2007.

Tendo prazo em dobro para recorrer, conforme o art. 188, I, do Código de Processo Civil, o Ministério Público Federal tem 30 dias para a interposição do presente recurso, o que permite concluir que o mesmo é tempestivo, pois interposto até o dia 11/04/2007.

II – A SENTENÇA

A r. sentença de fls. 2371/2372 proferida pelo ilustre juiz federal, *data venia*, merece ser anulada, como se passa a demonstrar.

JFRJ
Fls 1659

A ação civil pública em epígrafe visa a **paralisação da atividade de construção** das Usinas de Angra II e III até que o Congresso Nacional, se assim entender, aprove lei definindo a localização das duas usinas no Município de Angra dos Reis. E, alternativamente, se o Congresso no curso da ação tiver aprovado a localização das usinas em Angra dos Reis, que a construção destas só possa ser retomada **após a completa dotação de recursos para os órgãos responsáveis pelo Plano de Emergência** para os casos de acidente nuclear.

O dcuto magistrado fundamentou a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito na existência de Planos de Emergência e na juntada do Compromisso de Ajustamento de Conduta sobre o licenciamento ambiental da Usina de Angra II de fls. 1071/1081, tendo considerado que houve conciliação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Na verdade, **não houve conciliação** quanto ao objeto da presente demanda. O instrumento juntado aos autos refere-se a Compromisso de Ajustamento de Conduta extrajudicial firmado nos autos do Inquérito Civil, em curso no Ministério Público Federal, que trata do licenciamento ambiental da **Usina de Angra II**, e elenca providências que devem fazer parte do plano, **mas não abrange a dotação de recursos aos órgãos responsáveis pelo plano de emergência ou, ainda, qualquer questão relativa à Usina de Angra III.**

Entretanto, como há cláusulas no referido Compromisso relativas à adequação do Plano de Emergência existente, foi o mesmo juntado aos autos apenas para fins de instrução quanto a medidas que geram a



necessidade de dotação de recursos para o eficaz plano de recuo da população.

JFRJ
Fls 1660

Assim, a comprovação do cumprimento das cláusulas do Compromisso de Ajustamento de Conduta relativas ao Plano de Emergência está diretamente ligada ao objeto da presente demanda, ou seja, à **comprovação da completa dotação de recursos para os órgãos responsáveis pelo Plano de Emergência** para os casos de acidente nuclear, pois no momento da comprovação da eficiência dos Planos de Emergência, **imprescindível para que se verifique se há necessidade de complementação dos recursos dotados para sua eficaz implementação**, também deve ser comprovado o funcionamento das medidas complementares necessárias, elencadas nas cláusulas do Compromisso firmado inclusive pela CNEN.

Ainda que o douto magistrado *a quo* entenda por homologar o acordo extrajudicial relativo ao licenciamento ambiental da Usina de Angra II, isto não equivale a transação sobre o objeto da demanda, na medida em que **o Compromisso de Ajustamento de Conduta não trata da dotação de recursos dos órgãos e não se refere à Usina de Angra III.**

Assim, quanto ao primeiro fundamento que embasou a r. sentença, não se discute nos presentes autos a **existência de Planos de Emergência** para o Complexo Nuclear de Angra dos Reis, encontrando-se os mesmos acostados aos autos. O que se discute, repita-se, é a fragilidade e ineficiência dos órgãos responsáveis pela implementação do plano de emergência e evacuação apto a socorrer a população local em caso de acidente nuclear, principalmente **com relação à dotação de recursos necessária**, o que não consta do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Não há nos autos prova da completa dotação de recursos necessária à eficiente implementação dos Planos de Emergência pelos órgãos

responsáveis, até porque também não há nos autos prova desta eficiência, sendo esta imprescindível para a avaliação do pedido da presente demanda, o que **conforme reconhecido pelo próprio juízo a quo**, no item IV da decisão de fls. 2280, "*somente pode ser verificada por meio de perícia ainda pendente de realização*".

JFRJ
Fls 1661

Ademais, os requerimentos de prova de fls. 477/483, do processo conexo, não foram apreciados, e em razão de ter o perito do juízo manifestado sua impossibilidade de executar a perícia deveria ter sido nomeado outro perito, o que não ocorreu.

Assim, não tendo havido oportunidade para realização da perícia, restou desrespeitado o princípio do devido processo legal, carecendo a r. sentença de base para analisar a presente demanda.

Por outro lado, a r. sentença também não apreciou a alegação sobre a necessidade de lei federal definidora da localização para construção das usinas nucleares de Angra II e III, caracterizando o julgamento citra petita.

III - PEDIDO:

Pelo exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso de apelação, com a anulação da decisão recorrida para permitir a produção de prova imprescindível ao deslinde da presente demanda e à eficaz entrega da prestação jurisdicional, por ser medida de justiça.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2007.

GISELE PORTO
Procuradora da República



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

05ª Vara Federal do Rio de Janeiro



JFRJ
Fls 1662

Processo nº 91.0029748-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16/05/2007 12:22

RACHEL ALKABES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 91.0029748-8

I - Recebo a apelação retro em seu duplo efeito. Ao apelado.

II - Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região, com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2007

FIRLY NASCIMENTO FILHO
Juiz Federal Titular

CERTIDÃO

CERTIFICO que enviei, nesta data notícia do Despacho supra para o
DIÁRIO OFICIAL. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Despacho supra foi publicado no DIÁRIO OFICIAL
do dia ____/____/____ (pág. ____). O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que expedi o mandado
de citação no. 836-5 a 839-9/07
Rio, 17 / 06 / 07 *2007*

CERTIDÃO
Certifico que juntei o Mandado de nº 836-5, 07 e
839-9/07
Rio, 05, 07, 07
Conselho
Téc. Jud.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
05ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243 – Anexo II – 4º andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20040-009



JFRJ
Fls 1664



MANDADO N. MAN.0005.000836-5/2007
PROCESSO: 91.0029748-8
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO
NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR FIRLY NASCIMENTO FILHO, JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça Avaliadores deste Juízo ao qual for o presente mandado apresentado, que se dirija à AVENIDA Rio Branco, 135, 14.º andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil, para INTIMAÇÃO de REU: CNEN-COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR para tomar ciência da decisão abaixo transcrita.

I - Recebo a apelação retro em seu duplo efeito. Ao apelado.
II - Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região, com as nossas homenagens.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19/06/2007. Eu, CELSE DOS SANTOS ALMEIDA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e eu, RACHEL ALKABES, Diretora da Secretaria, assino, por ordem do MM. Juiz Federal.

RACHEL ALKABES
Diretora da Secretaria

27/06/2007



Jorge Gavinho Sobrinho
Procurador Federal
SIAPE 1379362



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

2400
y

JFRJ
Fls 1665

Mandado Nº 5000836-5/2007

CERTIDÃO (Positiva)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a Avenida Rio Branco nº 135 - 13º/14º andar - Centro - Rio de Janeiro, oportunidade em que **INTIMEI** Coniães Soderel de
Emílio Soderel - CCOM, na pessoa de seu representante legal, por todo o teor do mesmo, o qual recebeu a contrafé e exarou o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Rio de Janeiro 22 de junho de 2007.

lu

LEILA DA COSTA MOREIRA
Oficial de Justiça Avaliador
Nº 74

JUSTIÇA FEDERAL
- 2 jul 2007
SEMANA DO RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
05ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243 – Anexo II – 4º. andar
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20040-009



MANDADO N. MAN.0005.000839-9/2007
PROCESSO: 91.0029748-8
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

JFRJ
Fls 1666

MANDADO DE INTIMAÇÃO
NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR FIRLY NASCIMENTO FILHO, JUIZ FEDERAL DA QUINTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ETC.

MANDA a qualquer dos Oficiais de Justiça Avaliadores deste Juízo ao qual for o presente mandado apresentado, que se dirija à AVENIDA RIO BRANCO, 135, 13.º andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20040-006, para INTIMAÇÃO de REU: UNIÃO FEDERAL para tomar ciência da decisão abaixo transcrita.

- I - Recebo a apelação retro em seu duplo efeito. Ao apelado.
- II - Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região, com as nossas homenagens.

CUMPRASE, observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19/06/2007. Eu, *W*, CELSO DOS SANTOS ALMEIDA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e eu, RACHEL ALKABES, Diretora da Secretaria, assino, por ordem do MM. Juiz Federal.



RACHEL ALKABES
Diretora da Secretaria

Ciente em: 28/06/2007
Ana L. Freitas da Silva
Subprocurador Regional da União
2ª Região - Substituto
Advocacia-Geral da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

2402
y

JFRJ
Fls 1667

Mandado Nº 5000835-9/2012

CERTIDÃO (Positiva)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi a Avenida Rio Branco nº 135 – 13º/14º andar – Centro – Rio de Janeiro, oportunidade em que **INTIMEI** a UNIÃO FEDERAL(AGU), na pessoa de seu representante legal, por todo o teor do mesmo, o qual recebeu a contrafé e exarou o respectivo ciente. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Rio de Janeiro 28 de junho de 2012.

LM

LEILA DA COSTA MOREIRA
Oficial de Justiça Avaliador
Nº 74

SEMANÁRIO
RIO DE JANEIRO

29 JUN 15 2012

JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

FLS. 2403

JFRJ
Fls 1668

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
5ª. VARA FEDERAL

JUNTADA

NESTA DATA JUNTO AOS PRESENTES AUTOS:

- (X) Petição (Contra Razões)
- () Contestação
- () Réplica
- () Embargos de Declaração
- () Apelação
- () Contra – Razões
- () Cálculos
- () Ofício nº _____
- () Mandado nº _____
- () Laudo Pericial
- () Outros: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 06 / 10 / 2007.



p/ Diretora de Secretaria



2404/19

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2.^a REGIÃO
Av. Rio Branco, n.º 135 – 14.º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

JFRJ
Fls 1669

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5.^a VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
- 4.ª VARA - 035007

Proc. n.º 91.0029748-8

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, já qualificada nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, vem, pelo Procurador Federal *in fine* assinado, apresentar suas

CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO

aduzindo, para tanto, as razões de fato e de Direito a seguir expostas.

01. Trata-se de apelação interposta pelo Ministério Público Federal contra a sentença de fls. 2371/2372, que extinguiu o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, tendo em



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2.^a REGIÃO
Av. Rio Branco, n.º 135 – 14.º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

2405
M

JFRJ
Fls 1670

vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre as partes da relação processual em tela.

02. Na peça vestibular, o MPF pleiteou o embargo da construção das Usinas Nucleares de Angra dos Reis, Unidades II e III, ao argumento de que não haveria, de um lado, lei federal definindo sua localização (CRFB/88, art. 225, § 6.º) e decreto legislativo autorizando essa medida do Poder Executivo (CRFB/88, art. 49, XIV) e, de outro, não haveria recursos destinados ao plano de emergência para o caso de algum acidente nuclear nas referidas instalações.

03. Assim, podemos, em suma, dividir em três tópicos as questões a serem tratadas nessa fase do processo, a saber:

- (a) Termo de Ajustamento de Conduta;
- (b) Plano de Emergência;
- (c) Lei Federal e Decreto Legislativo.

04. Em primeiro lugar, é de se ver que o Termo de Ajustamento de Conduta firmando entre as partes da presente relação processual (fls. 1071/1081) abrange questões de segurança relacionadas com o licenciamento da unidade II da Usina de Angra dos Reis, inclusive no que diz respeito ao plano de emergência externo, aqui questionado quanto à sua existência (vide sexto considerando do referido TAC).



2406
ly

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 2.ª REGIÃO
Av. Rio Branco, n.º 135 – 14.º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

JFRJ
Fls 1671

05. Ora, ao se firmar um TAC envolvendo essas questões, é de se entender que o Ministério Público Federal considerou superadas as questões que aqui se debatem, quais sejam, a da necessidade de lei federal e de decreto legislativo para a construção da usina em Angra dos Reis e a elaboração de um plano de emergência externo.

06. E não importa se apenas se menciona a unidade II da usina de Angra dos Reis, pois essas questões relacionadas com a segurança da população são válidas, da mesma forma, para todas as unidades do complexo energético em questão. Tanto é assim que, na ACP n.º 96.0013287-9 (apenso), em que se almejou a paralisação da unidade I da Usina de Angra, o MPF requereu a suspensão do feito em razão do mesmo TAC.

07. A propósito, o douto membro do Parquet assim se manifestou às fls. 473 da ACP n.º 96.0013287-9:

“Ora, é fato notório que as Usinas de ANGRA I, II e III encontram-se incluídas no mesmo complexo, a CNAAA – Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto. Logo, é forçoso reconhecer que seus planos de emergência e evacuação, em verdade, são únicos, não podendo ser analisados em separado”.

J

JUNTADA

Junto aos presentes autos a Petição a seguir. *(duas)*

Rio. 25, 07, 07.

Tec. Jud.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro

JFRJ
Fls 1673

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

Proc: 91.0029748-8

Apelante: Ministério Público Federal

Apelado: União Federal e outros.

2409
JFRJ
2014 16519 036007

UNIÃO, nos autos da ação civil pública em epígrafe, vem apresentar suas

CONTRA - RAZÕES

I - SÍTESE DA DEMANDA

Em sua petição inicial, o MPF pleiteou a paralisação da construção das usinas nucleares de Angra II e Angra III ao argumento de que seu funcionamento careceria de lei federal definindo sua localização (Constituição Federal, art. 225, §6º) e de decreto legislativo autorizando sua implantação pelo Poder Executivo (Constituição Federal, art. 49, XIV). Além disso, questionava a existência de recursos destinados ao

2410 kg

plano de emergência para o caso de algum acidente nuclear nas referidas instalações.

JFRJ
Fls 1674

No presente momento, insurge-se a apelante contra a sentença que homologou o Termo de Ajustamento de Conduta sobre o licenciamento ambiental da Usina de Angra II, tendo decidido o douto magistrado que, havendo conciliação, o processo deve ser extinto, com base no art. 269, III do CPC.

Em sua apelação, o Ministério Público Federal argumenta que o TAC celebrado “não abrange a dotação de recursos aos órgãos responsáveis pelo plano de emergência ou, ainda, qualquer questão relativa à usina de Angra III”.

No entanto, demonstraremos a seguir não procederem as argumentações feitas pelo autor.

II - DA EXISTÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Apesar de questionada a validade do TAC como instrumento de conciliação na presente demanda, não se pode olvidar que o mesmo diz respeito a diversas questões de segurança, inclusive atribuindo obrigações de fiscalização ao IBAMA e à FEEMA, no que diz respeito ao efetivo cumprimento do ajustado entre as partes.

Ressalte-se que há também a clara exposição de um eficiente plano de emergência externo e interno (fls. 1113-2027), o qual teve sua existência diversas vezes questionada pelo apelante.

Ora, não é possível que se negue que, ao firmar um TAC ratificando essas condutas, o Ministério Público Federal decidiu-se por reconhecer que não existem quaisquer vícios formais ou materiais na instalação das referidas usinas.

Dessa maneira, baseando-se na disposição do artigo 475-N, V do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 2005, o ilustre juízo *a quo* reconheceu acertadamente a existência de transação, homologando-a e,

2411 kg

conseqüentemente, extinguindo o processo por força do artigo 269, III do CPC.

JFRJ
Fls 1675

Outro argumento utilizado pelo apelante contra a referida homologação é o de que o acordo não abrangeria a usina Angra III. No entanto, a fragilidade de tal sustentação é patente. Apesar de não mencionado no acordo, parece-nos óbvio que todos os procedimentos relacionados com a segurança da população e com a preservação do meio ambiente local, relacionam-se a todas as usinas do complexo energético CNAEA, tendo em vista sua localização próxima e a identidade das funções por elas desempenhadas.

Não há qualquer sentido prever um plano de respeito a normas ambientais e de segurança para uma usina e excluir do mesmo a usina contígua. Além disso, há que se considerar que não houve referência expressa à usina de Angra III pelo simples fato de a mesma ainda não estar em funcionamento.

III - DA COMPLETA DOTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO PLANO DE EMERGÊNCIA:

No que tange à alegada falta de destinação de recursos aos planos de emergência, não há como se admitir a procedência de tal entendimento tendo em vista que restou devidamente demonstrado nos autos que as leis orçamentárias anuais vem contemplando vastos recursos com vistas à implementação dos mesmos.

Além disso, não é aceitável que o MPF questione um possível descumprimento do TAC por falta de recursos destinados aos planos de emergência. Isso porque, após a assunção das obrigações pelas partes, só caberá discutir algum inadimplemento caso o mesmo venha a ocorrer, não apenas hipoteticamente, como vem fazendo o *Parquet* federal.

Nos termos da própria decisão recorrida: "(...) sendo a sentença proferida com resolução de mérito, eventual descumprimento do

2412 Rg

acordo, permitirá atos executivos nos presentes autos. Assim, a inefetividade do plano de Emergência pode ser aferida na execução" (fls.2381).

JFRJ
Fls 1676

Por fim, ressalte-se apenas que já foram realizados inúmeros exercícios de simulação de um possível acidente, os quais contaram com a participação do Ministério Público Federal, sempre tendo sido obtido sucesso, demonstrando-se a eficiência dos planos de emergência elaborados para o complexo nuclear de Angra dos Reis.

IV - DA EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO NUCLEAR:

Nesse ponto, entendemos não serem necessárias maiores considerações já que **toda a argumentação que justifica a inexistência de quaisquer vícios formais está elogiavelmente exposta no Parecer 05/2002 da Procuradoria Federal junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, juntado aos autos em fls. 2316/2331,** tendo sido corretamente acolhida pelo juízo *a quo*.

2415h

V - CONCLUSÃO:

JFRJ
Fls 1677

Do exposto, requer a União o não-acolhimento da pretensão recursal, confirmando a elogiável sentença recorrida.

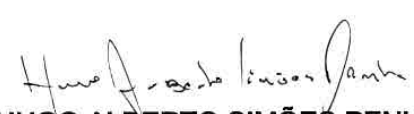
Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2007.



VLADIMIR BRAVO COLLY
Advogado da União
Mat. Siape 1311932



HUGO ALBERTO SIMÕES PENHA
Estagiário da PRU/RJ

e/Proc. 8 vol.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Procuradoria Regional Federal da 2.ª Região
Av. Rio Branco, 135 - 14º andar

JFRJ
Fls 1678

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5.ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

24/14
23 JUL 12 10 30
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
004.129
SEP JUIZ RIO BRANCO

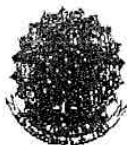
Proc. n.º 91.0029748-8

A CNEN, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, pelo Procurador Federal *in fine* assinado, requer vista dos autos por 10 (dez) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2007.

ALEX TAVARES DOS SANTOS
Procurador Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - CNEN

JFRJ
Fls 1679

Memorando PF- CNEN nº 312 /07

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2007

Ao Sr. Procurador Regional Federal da 2ª Região,
Dr. FRANCISCO JOSÉ FELICIANO

Assunto: Relatório dos processos judiciais referentes às ações civis públicas abaixo relacionadas.

- 1) 97.0010192-4 - 18ª VF/RJ; 1997-51-01-0010192-2 (TRF)
- 2) 91.0029748-8 - 5ª VF/RJ;
- 3) 96.0013587-9 - 18ª VF/RJ;
- 4) 2007.51.11.000121-0 - 1ª VF/Angra dos Reis;
- 5) 2003.51.11.000667-6 - 1ª VF/Angra dos Reis;
- 6) 97.0018400-5 - 7ª VF/RJ.

Sr. Procurador Regional Federal,

Considerando a extrema relevância das ações judiciais em epígrafe para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, solicito a gentileza de nos enviar um relatório atualizado das respectivas movimentações processuais, esclarecendo, inclusive, as últimas medidas judiciais adotadas nos feitos em questão

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Procurador-Chefe



2416
10

Processo No 91.0029748-8

CERTIDAO

JFRJ
Fls 1680

Certifico e dou fé que os presentes autos, contendo 2415 folhas, numeradas de 02 a 2416, foram devidamente conferidas, para fins de remessa ao Egrégio Tribunal Federal da 2a Região, estando as informações a seguir rigorosamente atualizadas e lançadas no sistema computadorizado da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

- 01 - Volumes : 4
02 - Apensos : ação civil pública nº 96.0013287-9
03 - Última Folha : 2416
04 - Processo(s) Dependente(s): Processo Dependente: 91.0046310-8; 91.0046444-9;
93.0060609-3; 95.0043646-9; 96.0013287-9
05 - Duplo Grau : ☐ Sim ☒ Não Fls. _____
06 - Agravo retido : ☐ Sim ☒ Não Fls. _____
07 - Recurso adesivo : ☐ Sim ☒ Não Fls. _____
08 - Justiça gratuita : ☐ Sim ☒ Não Fls. _____
09 - Segredo de Justiça : ☐ Absoluto ☐ Sistema Fls. _____
10 - Pólo Ativo(s) : Autores
11 - Pólo Passivo(s) : Réus

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2007.

AR
p/ Diretor(a) da Secretaria

TRF 2ª REGIÃO
DIDRA/SAJ – TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, com 06 volume(s) e 01 apenso(s), oriundos da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 5ª Vara Federal

Autos manifestação em conformidade com as normas regimentais e do Provimento nº 07, anexo I, de 16/12/02, do TRF 2ª Região.

Obs.: Certidão incorreta nº de

volumes - Apenso: 96.00132

87-9. (09 volumes) - Os processos

91.0046310-8; 91.0046444-9;

93.0060609-3; 95.0043646-9 manifestam

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2007.

JFRJ

Fls 1681



REFERÊNCIA: PROC. No. 1991.51.01.029748-6

JFRJ
Fls 1682

Exmo.(a) Sr.(a) Desembargador(a) Federal

Informamos a Vossa Excelência que o Sistema de Processamento Eletrônico de Dados detectou possível correlação entre o processo em epígrafe e o(s) relacionado(s) em anexo.

Diante disso, por ordem da Presidência desta Corte, normatizada através da IN-021-01, encaminhamos o presente a Vossa Excelência a fim de que seja proferida decisão a respeito da correlação apontada, para fins de posterior distribuição.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2007

Div. de Distribuição, Reg. e Autuação

SIAPRO
TRF 2ª
DIDRA

Possíveis Prevenções a Processos

Data: 08/08/2007
Hora: 12:57:38
Pag: 241802



PROCESSO A SER DISTRIBUIDO : 1991.51.01.029748-6

JFRJ
Fls 1683

APTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL		
APDO	: UNIAO FEDERAL		
CLASSE	: IV - APELACAO CIVEL		
ASSUNTO	: Revogação e Anulação de Ato Administrativo - Atos Administra		
JUSTICA ORIG.	: 02 - JUSTIÇA FEDERAL	LOC.	: RIO DE JANEIRO
PROC. ORIGINAL	: 9100297488	VARA	: 5CI
O PRÓPRIO	: SIM	UF	: RJ
JUSTICA ORIG.	: 02 - JUSTIÇA FEDERAL	LOC.	: RIO DE JANEIRO
PROC. ORIGINAL	: 9100463108	VARA	: 5CI
O PRÓPRIO	: NÃO	UF	: RJ
JUSTICA ORIG.	: 02 - JUSTIÇA FEDERAL	LOC.	: RIO DE JANEIRO
PROC. ORIGINAL	: 9100464449	VARA	: 5CI
O PRÓPRIO	: NÃO	UF	: RJ
JUSTICA ORIG.	: 02 - JUSTIÇA FEDERAL	LOC.	: RIO DE JANEIRO
PROC. ORIGINAL	: 9300606093	VARA	: 5CI
O PRÓPRIO	: NÃO	UF	: RJ
JUSTICA ORIG.	: 02 - JUSTIÇA FEDERAL	LOC.	: RIO DE JANEIRO
PROC. ORIGINAL	: 9500436469	VARA	: 5CI
O PRÓPRIO	: NÃO	UF	: RJ
JUSTICA ORIG.	: 02 - JUSTIÇA FEDERAL	LOC.	: RIO DE JANEIRO
PROC. ORIGINAL	: 9600132879	VARA	: 5CI
O PRÓPRIO	: NÃO	UF	: RJ

PROCESSOS POSSÍVEIS DE CORRELAÇÃO

PROCESSO	: 91.02.13527-2		
IMPTE	: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN		
IMPTDO	: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ		
CLASSE	: XII - MANDADO DE SEGURANCA		
ASSUNTO	: ASSUNTO PADRAO		
JUSTICA ORIGEM	: 02 - JUSTIÇA FEDERAL	LOC.	: RIO DE JANEIRO
PROC. ORIGINAL	: 9100297488	VARA	: 5CI
O PRÓPRIO	: NÃO	UF	: RJ
RELATOR	: NEY VALADARES - 3a.Turma		
CORRELAÇÃO	: PELO ORIGINÁRIO		

PROCESSO	: 91.02.13929-4		
IMPTE	: Furnas - Centrais Eletricas S/A		
IMPTDO	: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ		
CLASSE	: XII - MANDADO DE SEGURANCA		
ASSUNTO	: ASSUNTO PADRAO		
JUSTICA ORIGEM	: 02 - JUSTIÇA FEDERAL	LOC.	: RIO DE JANEIRO
PROC. ORIGINAL	: 9100297488	VARA	: 5CI
O PRÓPRIO	: NÃO	UF	: RJ
RELATOR	: CLELIO ERTAL - 1a.Turma		
CORRELAÇÃO	: PELO ORIGINÁRIO		

PROCESSO	: 92.02.06410-5		
AGRTE	: Furnas - Centrais Eletricas S/A		
AGRDO	: Ministerio Publico Federal		
CLASSE	: III - AGRAVO		
ASSUNTO	: ASSUNTO PADRAO		